



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº1.354 /2017.

“Altera o §2º do art. 1º da Lei nº 900/2009, de 13/05/2009, que institui abono pecuniário 14º salário.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O §2º do artigo 1º da Lei nº 900/2009, de 13 de maio de 2009, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 1º - ...

§2º - O abono pecuniário 14º salário será pago no mês de aniversário do servidor, através de cartão magnético.

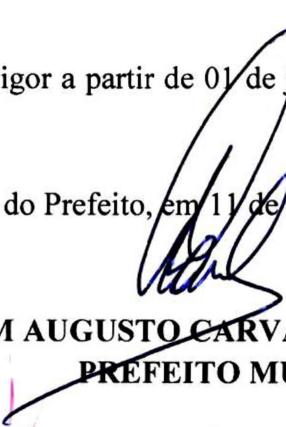
Art. 2º - Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 900, de 13 de maio de 2009, com a seguinte redação:

Art. 2º - ...

Parágrafo único – Até a efetiva regulamentação e contratação da empresa especializada para pagamento do abono, por meio de cartão magnético, conforme o § 2º do art. 1º desta lei, o mesmo será quitado e processado na folha de pagamento, em rubrica própria, nominalmente identificado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de setembro de 2017.


JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL